

## CAPÍTULO X

**Contencioso**

## Base XXXIX

**Arbitragem**

1 — Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução das presentes bases e do respectivo contrato a celebrar, as partes diligenciam no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2 — No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos do número anterior, cada uma das partes pode, a todo o momento, recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.

3 — A arbitragem é realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos da presente base e de acordo com o estipulado na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

4 — O tribunal arbitral é composto por um só árbitro nomeado pelas partes.

5 — Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal arbitral é composto por três árbitros, dos quais um é nomeado pelo concedente, outro pela concessionária e o terceiro, que exerce as funções de presidente do tribunal, é cooptado por aqueles.

6 — Na falta de acordo, o terceiro árbitro é nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Lisboa.

7 — O tribunal arbitral funciona na cidade de Lisboa, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

## CAPÍTULO XI

**Disposições finais e transitórias**

## Base XL

**Trabalhos em curso**

1 — Nos contratos e outras encomendas celebrados com a Marinha e outros clientes que se encontrem em curso à data do início da concessão, a posição do Arsenal do Alfeite é transferida para a concessionária com todos os direitos e obrigações inerentes.

2 — No acto da transferência, é feita uma quitação intermédia, na qual se apura o avanço da execução do contrato ou encomenda, o estado de cumprimento dos prazos e o estado das condições de pagamento.

3 — O resultado e os efeitos da quitação intermédia devem ser aceites pelas três partes intervenientes.

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

**Portaria n.º 145/2009****de 5 de Fevereiro**

Pela Portaria n.º 705/2006, de 13 de Julho, foi renovada a zona de caça associativa de Pedrógão (processo n.º 757-AFN), situada no município de Torres Novas, e concessionada ao Clube de Caça de Pedrógão.

Pela mesma portaria foram ainda anexados à referida zona de caça vários prédios rústicos, tendo a mesma ficado com a área total de 2142 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos na freguesia de Pedrógão, município de Torres Novas, com a área de 56 ha, ficando a mesma com a área total de 2198 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A actividade cinegética em terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10 % da área total da zona de caça.

3.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Em 27 de Janeiro de 2009.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

